



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Vereadora Katia Miki

REQUERIMENTO N.º _____/2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Piraí,

A Vereadora Kátia Miki, que a este subscreve, após tramitação regimental (Art. 123, § 3º, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal), requer seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito de Barra do Piraí-RJ o presente requerimento com vistas à consecução da função fiscalizatória, inerente ao Poder Legislativo, sendo necessário que o Executivo Municipal encaminhe à Câmara de Vereadores, no prazo de lei, resposta acerca dos questionamentos, a saber.

Segundo o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí “*A saúde é direito de todos os municíipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*”.

De acordo com relatos de moradores, e usuário da saúde pública do Município relataram ao meu Gabinete a escassez de fraldas geriátrica nas unidades básicas de saúde dos bairros e na Farmácia do Município de Barra do Piraí. Alguns municíipes, que precisam da fralda por questões de saúde, alegam que não possuem condições de comprar o produto, e portanto, não podem nem sair de casa, já que o Município não vem fornecendo o mesmo.

Portanto, a fim de esclarecer as dúvidas da população, passo a fazer os seguintes questionamentos:

- 1. Qual foi a data da última compra de fraldas geriátricas para o município de Barra do Piraí?**
- 2. Qual o valor gasto por semestre com a compra de fraldas geriátricas?**
- 3. Qual o valor gasto nos últimos 03 anos com a compra de fraldas geriátricas?**
- 4. O almoxarifado do município tem fralda geriátrica no estoque? Se sim, qual a quantidade e os tamanhos ofertados?**

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988 instaurou para a sociedade Brasileira, a vigência do Estado Democrático de Direito, conforme a previsão expressa do Caput do art. 1º, pelo qual o Estado passou a se submeter às normas que ele mesmo editou, pelo processo legislativo constitucional. Assim sendo, aplica-se ao Estado, em suas três esferas de governo, o Regime Jurídico-Administrativo, entendido como o conjunto de Princípios norteadores da atuação da Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Vereadora Katia Miki

O art. 37, Caput da CF/88 elenca cinco Princípios, são eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade de Eficiência. A publicidade é conceituada como sendo “*medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento*”.

Por esta razão, nós, legisladores investidos desta função típica, solicitamos, com a máxima urgência e celeridade, seja-nos respondido os questionamentos e disponibilizado, através de cópia física ou digitalizada, toda documentação comprobatória pertinente.

Contando com o estrito cumprimento da Lei, em nome da Ordem Democrática, colocamo-nos ao seu inteiro dispor nesta Casa de Leis e reitero elevados protestos de estima e consideração.

SALA BARÃO DO RIO BONITO, 14 de Maio de 2024.

Katia Cintia miki de Souza

Katia Miki
Vereadora